**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA – PI**
**Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro**
**CEP: 64.945-000**
**CNPJ: 01.770.988/0001-30**

# CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO º 003/2021**

**CONTRATO Nº 007/2021**

***CONTRATO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI) E F. SALES NUNES CRUZ., COM O FIM QUE ESPECIFICA.***

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI),** com sede na Av. David Campos, S/N, bairro Sapolândia, inscrita no CGC/MF. n.º 04.295.904/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente **PEDRO PEREIRA DA COSTA**, portador do RG: 1.186.797 e CPF: 193.413.828-94 que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa F. SALES NUNES CRUZ, CNPJ. 41.531.153/0001-42, com sede na Av. David Campos, nº 419, Bairro Centro, representada por Francisco de Sales Nunes da Cruz, Portador do CPF nº 244.255.323-68, simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte:

## 1 - DO OBJETO

1.3. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO **DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA, HIGIENE, DIDÁTICO E EXPEDIENTE) PARA USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.**

1.4. Os materiais solicitados deveram ser entregues na Câmara Municipal conforme solicitação da Contratante.

## 2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1. A contratação é através de Dispensa de licitação conforme Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1. Realizar o fornecimento dos materiais dentro dos prazos estabelecidos.

3.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou.

3.3. Manter durante a execução do contrato em condições fiscais exigidas para a modalidade Dispensa de Licitação.

3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Indicar o local onde serão entregues os materiais solicitados.

4.2. Efetuar o pagamento correspondente aos produtos, 10 (dez) dias do fornecimento do material.

**5 - DO PAGAMENTO**

5.1. Pelos materiais de consumo (Limpeza, conservação, higiene, didático e expediente) objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R$ R$ 16.984,65 (dezesseis mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

5.3. O efetivo pagamento de cada uma das parcelas dar-se-á no máximo até 10 (dez) dias do fornecimento do material.

**6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Recursos próprios da Câmara Municipal – Duodécimo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**7 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

7.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 17/02/2021.

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 11. (onze) meses, contados a partir da data da assinatura

7.3. O valor do contrato não sofrerá reajuste.

**8 – DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1. Os materiais serão entregues parceladamente conforme solicitação da Câmara Municipal de Santa Filomena em até 03 (Três) dias a partir da solicitação.

**9 – DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**10 – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Santa Filomena – PI, mediante prévia notificação, sem que caiba ao contratado direto de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguinte:

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Prática de dolo ou má fé;
**f)** Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

**11 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

11.1. **CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

11.2. As partes elegem o foro desta cidade de Santa Filomena (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

Santa Filomena (PI), 17 de fevereiro de 2021

_____
Pedro Pereira da Costa
CPF: 193.416.828-94
Presidente da Câmara Municipal

_____
F. SALES NUNES CRUZ

Testemunhas:

_____

C. I.

CPF

_____

C.I.

CPF: